

**CONTRATO 112/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 83/2019 - Processo Licitatório 134/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa AUTO MECANICA FLORESTA LTDA, com sede à Rua Hoffmann, nº 511, Bairro Floresta, no município de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.808/0001-74, telefone para contato (51)3222-9606/(51)85948473, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

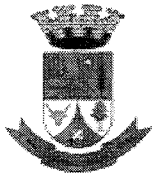
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto do ar condicionado do veículo Ford Fiesta SD, ano fabricação 2013, ano modelo 2014, cor branca, placa IVM 7655, chassi 3FAFP4WJ2EM188561, lotado na Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

AR CONDICIONADO FORD FIESTA - Placa IVM 7655	
<b>Quant.</b>	<b>Material</b>
01	EVAPORADOR FRONTAL DO MOTORISTA
01	FILTRO SECADOR
01	NITROGÊNIO
<b>Quant.</b>	<b>Serviço</b>
01	COMPLEMENTO DE ÓLEO
01	RETIRADA DO PAINEL E DESMONTAGEM DE PAINEL
01	HIGIENIZAÇÃO EVA+FILTRO DE AR+DESOBST
01	CARGA DE GÁS COMPLETA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$1.930,00 (um mil e novecentos e trinta reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal.



Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA: **311** – PAB – Material, **315** – PAB – Serviço, **280** – ASPS – Material, **283** – ASPS – Serviços, **288** – ASPS – Material - Manutenção e Qualificação da Frota de Veículos, **289** – ASPS – Serviços - Manutenção e Qualificação da Frota de Veículos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:** O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Leila Fraga Matrícula nº 29920, a responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

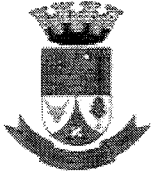
Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos



do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 23 de maio de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**AUTO MECANICA FLORESTA LTDA.**  
Empresa Vencedora